



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 45 / 2022 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 15 de julho de 2022.

CONSULTA DE INTENÇÃO DE REMOÇÃO INTERNA

A Reitora do Instituto Federal Catarinense, no uso da competência que lhe foi subdelegada por meio do Decreto Presidencial não numerado de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, face ao constante no art. 36 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata da remoção, e considerando o que consta na RESOLUÇÃO Nº 12/2021 - CONSUPER, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 25/2022 - CONSUPER, torna pública a consulta de intenção de remoção interna em fluxo contínuo para preenchimento do quadro de pessoal e ajuste da força de trabalho de servidores ocupantes das carreiras de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito deste Instituto, conforme estabelecido a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A remoção a pedido, a critério da Administração, regida por este Edital, consiste no deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro para unidade do IFC (campus/Reitoria), com ou sem mudança de sede, mediante contrapartida de vaga desocupada.

1.2 A movimentação de servidores para ajuste da força de trabalho no âmbito do IFC consiste em movimentação de servidor para unidade do IFC (campus/Reitoria) que apresente demanda, mediante manifestação de interesse, respeitados os critérios da Portaria Normativa nº 009/2020 do IFC e ocorrerá sem que haja contrapartida de vaga/servidor para a unidade de origem.

1.2.1 Sempre que se fizer necessária a movimentação de servidores para ajuste da força de trabalho no âmbito do IFC, será utilizado o resultado deste Edital de fluxo contínuo.

1.2.2 As remoções por ajuste da força de trabalho terão prioridade sobre as remoções por contrapartida de vaga ou por permuta entre servidores.

1.3 O processo seletivo para consulta de intenção de remoção, regido por este Edital, destina-se aos servidores efetivos de todas as unidades do IFC, com interesse em remoção, a pedido, para outra unidade de lotação no âmbito do IFC, em conformidade com o Artigo 36, parágrafo único, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 1990, e com as normas estabelecidas na RESOLUÇÃO Nº 12/2021 - CONSUPER, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 25/2022 - CONSUPER.

1.4 Este processo seletivo para consulta de intenção de remoção será de fluxo contínuo e obedecerá aos critérios estabelecidos nos artigos 5º a 11 e Artigo 51 da RESOLUÇÃO Nº 12/2021 - CONSUPER, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 25/2022 - CONSUPER.

1.5 Para efeitos deste Edital, considerar-se-á:

I - vaga primária: vaga prevista neste edital;

II - vaga secundária: aquela decorrente das movimentações iniciais (vagas primárias).

1.6 Todos os atos relativos a este Edital serão publicados no site do IFC no endereço: <https://dgp.ifc.edu.br/remocao-fluxo-continuo/>.

1.6.1 É de inteira responsabilidade do servidor interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao presente Edital.

1.7 A responsabilidade pela coordenação e execução das atividades relativas ao processo seletivo de consulta de intenção para remoção interna, ficará a cargo de comissão designada por ato da Reitora do IFC, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA DE INTENÇÃO DE REMOÇÃO INTERNA

2.1 Poderão participar do processo seletivo para consulta de intenção de remoção os servidores ocupantes de cargos da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da carreira de Técnico-Administrativo em Educação, lotados e em pleno exercício de suas atividades no IFC, e que atendam às exigências para inscrição, conforme disposto neste Edital e na RESOLUÇÃO Nº 12/2021 - CONSUPER, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 25/2022 - CONSUPER.

2.1.1 Os servidores que se encontrarem em gozo de licença para tratar de interesses particulares, afastamento integral para qualificação ou em afastamento para colaboração técnica poderão se inscrever no processo seletivo para consulta de intenção de remoção, todavia, deverão comprovar o cancelamento de sua licença, interrupção do afastamento ou encerramento da colaboração técnica no ato da instrução do processo para efetivação da remoção, sob pena de ser desclassificado e convocado o próximo candidato da lista de classificação para a vaga.

2.2 São condições para participação no processo seletivo para consulta de intenção de remoção:

a) Não ter sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de abertura do ciclo de remoções para o qual está sendo contemplado;

b) Não possuir processo de redistribuição em andamento;

c) Ter permanecido por no mínimo 18 meses na unidade de lotação (campus/Reitoria), a contar da última movimentação e/ou nomeação até a data da abertura do ciclo de inscrições no qual o servidor está se candidatando para remoção.

d) Ser ocupante do mesmo cargo/área da vaga pretendida (conforme concurso público);

e) O Regime de trabalho do candidato ser o mesmo do regime de trabalho da vaga pretendida

2.3. Em caso de dúvida acerca da compatibilidade do cargo ou área de concurso com a ofertada no presente edital, recomenda-se que o candidato envie consulta prévia para a Comissão Responsável pelo Processo de Seleção, por meio do e-mail movimentacao.edital@ifc.edu.br, antes do encerramento do período de inscrição.

DAS VAGAS

3.1 Quando da abertura de um novo período de inscrições serão divulgadas as vagas disponíveis para remoção naquele ciclo.

3.1.1 O servidor poderá se inscrever para apenas um cargo/área/unidade de lotação e deverá optar por vaga prevista no Edital ou por uma vaga secundária originária das movimentações iniciais, que será escolhida pelo candidato no ato da inscrição.

3.1.2 A vaga secundária somente será viabilizada caso a vaga primária tenha sido provida por servidor selecionado neste Edital, e desde que haja interessados na vaga/Campus no qual originou a vaga secundária.

3.2 As remoções ocorrerão dentro do quantitativo de vagas previstas a cada abertura de novo ciclo de inscrições.

3.3 As vagas que surgirem a partir da data de abertura de cada ciclo de inscrições no processo seletivo para consulta de intenção de remoção serão disponibilizadas para o próximo ciclo.

DAS INSCRIÇÕES

4.1 Antes de efetuar a inscrição no processo seletivo para consulta de intenção de remoção, o servidor deverá certificar-se dos termos deste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Os servidores com interesse em remoção deverão se manifestar durante os períodos em que o ciclo de inscrições estiver disponível para cadastro.

4.3 As inscrições serão admitidas por meio de formulário eletrônico específico de acordo com sua carreira, quando da existência de vagas, a ser disponibilizado na página do Edital no site do IFC, em cada ciclo.

4.3.1 O calendário de cada ciclo do processo seletivo para consulta de intenção de remoção será publicado na página do Edital no site do IFC.

4.4 Não serão aceitas inscrições encaminhadas por outro canal, assim como, realizadas após o prazo e horário estabelecidos no calendário disponibilizado na página do Edital no site do IFC.

4.5 O IFC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 A inscrição do servidor implica:

a) no caso de servidores ocupantes de cargos da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, comprometimento de lecionar o conjunto de disciplinas da área de atuação apresentada pelo campus pretendido ou por outras que venham a ser definidas pela diretoria solicitante, em cursos nos diversos níveis e modalidades de ensino;

b) no caso de servidores ocupantes de cargos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação, comprometimento de atuar no setor de trabalho e horários de acordo com a necessidade da unidade de destino pretendido e resguardando-se as atribuições do cargo.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 No ato da inscrição o servidor deverá anexar obrigatoriamente ao formulário eletrônico:

a) Manifestação de ciência da chefia imediata de intenção de remoção, que poderá ocorrer por meio de memorando eletrônico ou e-mail;

b) Mapa de Tempo de Serviço do servidor emitido pela Gestão de Pessoas da unidade de lotação, extraído do SIAPE no comando >CACONLOTAC;

c) Para os cargos da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e para os cargos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação que possuam área específica de concurso, cópia do termo de posse ou da portaria de nomeação onde conste a área de concurso do cargo ocupado.

5.1.1 Os documentos deverão ser anexados em formato .PDF e nomeados no padrão "nome-sobrenome-chefia", "nome-sobrenome-mapa" e "nome-sobrenome-área", este último se for o caso.

5.2. Das inscrições encaminhadas, a DGP anexará relatório do sistema SIAPE onde consta eventuais aplicações de penalidades administrativas previstas no Artigo 127 da Lei n. 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de abertura do ciclo de remoções. Igualmente, solicitará à Corregedoria informações se o servidor responde a processo administrativo disciplinar.

DA ALTERAÇÃO E DESISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO

6.1 Para alterar sua inscrição no processo seletivo para consulta de intenção de remoção, o servidor deverá solicitar a exclusão de seu cadastro anterior por meio do e-mail movimentacao.edital@ifc.edu.br, e realizar nova inscrição com os dados atualizados.

6.1.1 A alteração da inscrição poderá ocorrer somente durante o período em que as inscrições estiverem abertas para os ciclos de remoção.

6.1.2 No caso de constarem inscrições duplicadas, será considerada como válida somente a última inscrição do servidor.

6.2 O servidor inscrito que não tiver mais interesse na remoção deverá obrigatoriamente solicitar a exclusão de seu cadastro por meio do e-mail movimentacao.edital@ifc.edu.br.

6.2.1 A desistência poderá ocorrer a qualquer tempo, exceto no período compreendido entre a finalização da etapa de prazo para recursos e desistências e a publicação do resultado final do ciclo, conforme calendário publicado na página do Edital no site do IFC.

6.2.2 Não haverá a possibilidade de desistência de candidatos aprovados em processo seletivo de remoção após o resultado final de cada ciclo do Edital.

6.3 Não serão aceitas solicitações de exclusão ou desistência das inscrições encaminhadas por outro canal, assim como, fora dos prazos estabelecidos.

6.4 O IFC não se responsabilizará por solicitações de alteração ou desistência das inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados

DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A documentação referente às inscrições homologadas será analisada pela Comissão Responsável pelo Processo de Seleção.

7.2 O servidor será selecionado com base na análise da documentação exigida, conforme item 5.1.

7.3 A avaliação dos pedidos de remoção, incluindo a análise dos documentos, ocorrerá de acordo com o calendário do ciclo publicado na página do Edital no site do IFC.

7.4 Em caso de haver mais de um servidor interessado em vaga para o mesmo cargo e unidade, será considerada, para fins de classificação, a ordem de precedência que observará os seguintes critérios:

I - Maior tempo de lotação (considerando-se a lotação atual) no cargo efetivo, no quadro de pessoal da

unidade de origem;

II - Maior tempo de exercício no IFC;

III - Maior tempo de exercício no serviço público federal;

IV - Maior idade.

7.5 A classificação será gerada de maneira que as remoções ocorram dentro do número de vagas previstas para aquele ciclo do edital, observadas as vagas oriundas da remoção inicial até que não haja mais servidores interessados.

7.6 Às remoções que ocorrerem por ajuste da força de trabalho não serão ofertadas vagas secundárias para classificação.

DOS RESULTADOS

8.1 O resultado preliminar do processo seletivo para consulta de intenção de remoção será divulgado por cargo/área/unidade e estará disponível para consulta na página do Edital no site do IFC, de acordo com o calendário do ciclo.

8.2 Caberá pedido de revisão ao resultado preliminar, relacionado à própria inscrição a ser interposto pelo servidor interessado, em data prevista no calendário do ciclo, mediante preenchimento de formulário específico para este fim, a ser disponibilizado na página do Edital no site do IFC.

8.3 A divulgação do resultado dos pedidos de revisão ao resultado preliminar ocorrerá na página do Edital no site do IFC, de acordo com o calendário do ciclo.

8.4 O resultado final do processo seletivo para consulta de intenção de remoção será divulgado de acordo com o calendário do ciclo na página do Edital no site do IFC.

8.5 Não caberá pedido de reconsideração do resultado final do processo seletivo para consulta de intenção de remoção.

DA REMOÇÃO

9.1 No caso de servidores ocupantes de cargos da carreira de Técnico-Administrativo em Educação, a remoção somente ocorrerá caso a vaga pleiteada seja no mesmo cargo, área e carga horária da ocupada.

9.2 No caso de servidores ocupantes de cargos da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a remoção somente ocorrerá caso a vaga pleiteada possua a mesma jornada de trabalho e possua uma das áreas de concurso elencadas como possíveis na disponibilização da vaga para inscrição.

9.3 As remoções internas vinculadas à vaga originária ofertada no processo seletivo ocorrerão em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação no Diário Oficial da União do seu provimento, seja por nomeação em concurso público ou edital de redistribuição, e as demais remoções internas seguirão efeito cascata, respeitando-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias entre uma e outra.

9.4 O servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo, contados da emissão da Portaria, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

9.5 As despesas com o deslocamento correrão exclusivamente às expensas do servidor.

9.5.1 Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido por processo seletivo, decorrentes da mudança de domicílio.

9.6 Até a efetivação do ato de remoção, o servidor deverá permanecer executando suas atividades na unidade de origem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As vagas oferecidas neste processo seletivo para consulta de intenção de remoção que não forem ocupadas serão destinadas para aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público vigente ou, na ausência deste, serão disponibilizadas para redistribuição, de acordo com a necessidade institucional.

10.2 O recebimento, pelo IFC, da inscrição no processo seletivo para consulta de intenção de remoção e da documentação descrita no item 5 deste Edital, não implica na obrigatoriedade de concessão da remoção ao solicitante.

10.3 Os servidores com inscrição homologada no primeiro ciclo (Edital 50/2021) para vagas primárias ofertadas neste edital e que não foram contemplados com a remoção, serão considerados inscritos para as vagas primárias e respectivas vagas secundárias do presente ciclo, sendo, no entanto, reclassificados considerando as novas inscrições à luz dos critérios estabelecidos no presente.

10.3.1 Será disponibilizada para consulta a lista de inscrições homologadas para que os interessados possam conferir seus dados e, se for o caso, manifestar desistência ou efetuar nova inscrição.

10.3.2 Os servidores com inscrição homologada no edital 50/2021 em cargos que não estejam incluídos na lista de vagas primárias do presente edital, serão descartadas a partir deste ciclo, não gerando banco para ciclos futuros.

10.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a comissão responsável pela realização do processo seletivo para consulta de intenção de remoção.

10.5 O Edital terá vigência contínua, podendo ser alterado a qualquer momento no interesse da Administração.

10.6 Revogar o Edital 50/2021, exceto as disposições validadas pelo presente edital.

ANEXO I CRONOGRAMA

Etapa	Período
Inscrições	De 15 a 31/07/2022
Análise das inscrições	Até 12/08/2022
Resultado Preliminar	Até 16/08/2022
Período para recursos / desistências	Até 18/08/2022
Análise dos recursos / desistências	Até 25/08/2022
Resultado final	Até 01/09/2022

(Assinado digitalmente em 15/07/2022 11:35)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.002391/2021-12

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **45**, ano:
2022, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **15/07/2022** e o código de verificação: **9724f1b082**